



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 198/CAE-CISCEA/2023**



**CONTRATAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO RADAR DE ROTA PRIMÁRIO E  
SECUNDÁRIO DO SÍTIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP - LP23SST-NG / RSM970S-NG**

**EMPRESA OMNISYS ENGENHARIA LTDA**

**PAG 67106.003172/2023-22**

## Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA .....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE .....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO .....	5
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	5
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO .....	5
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES .....	6
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS .....	6
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO .....	6
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS .....	6
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.....	6



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 198/CAE-CISCEA/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/CAE-CISCEA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A EMPRESA OMNISYS ENGENHARIA LTDA.**

A **Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA**, com sede na Avenida General Justo, no 160 - Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0133-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Brig. Eng. Alexandre Arthur Massena Javoski, conforme designação publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 49, de 15 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OMNISYS ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.773.463/0001-59, sediada na Rua Professor Rubião Meira nº 50, em São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09.890-430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Macaferri Rodrigues, portador da carteira de identidade nº 25.679.569-1, SSP/SP e CPF nº 029.923.016-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.003172/2023-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implantação da Estação Radar de Rota primário e secundário do sítio de Presidente Prudente – SP - LP23SST-NG / RSM970S-NG que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/CAE/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	QTD	Preço Total c/ BDI
1	Equipamentos	111503	UN	1	R\$ 48.404.175,99
2	Serviços Técnicos Especializados	22225	SV	1	R\$ 4.914.060,90
3	Treinamentos	20052	SV	1	R\$ 332.097,29
4	Infraestruturas	22225	SV	1	R\$ 13.467.725,92
Total:					<b>R\$ 67.118.060,10</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 830 (oitocentos e trinta) dias corridos, com início na data de **29/12/2023** e encerramento em **07/04/2026**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência engloba o prazo destinado à execução do objeto contratual que é de 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias corridos, acrescido do período de 15 (quinze) dias para recebimento provisório do último evento, 90 (noventa) dias para recebimento definitivo e mais 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento final, nos termos do art. 73 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 67.118.060,10** (sessenta e sete milhões, cento e dezoito mil, sessenta reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120127;

Fonte: 1050A00008;

Programa de Trabalho: 05.151.6012.20XV.0001;

Elemento de Despesa: 449052, 449051 e 449039;

Plano Setorial (PLANSET): VIG 03.037.

Empenho: 2023NE009198

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no 18 do Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 19 do Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 3.355.903,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes no item 20 do Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00.

**7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5, 8 e 15 do Projeto Básico, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00, respectivamente.

9.2. Caberá à Comissão Mista da Indústria de Defesa – CMID, criada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de Março de 2013, que tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa, amparado no Inciso I, Parágrafo Único, do artigo 87, da Constituição, acatar ou não indicação da necessidade de classificação de objeto de contratação como Produto Estratégico de Defesa – PED.

9.3. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a entrega da solução de TIC, capazes de garantir a continuidade produtiva ou a capacidade mínima de fornecimento.

9.4. Na ocorrência de descontinuidade da produção de um PED ou do encerramento da pessoa jurídica, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, a contratada deverá assegurar a continuidade das capacitações tecnológica e produtiva no País, na forma prevista no Art. 9º do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

9.5. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;"

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme item 13 do Projeto Básico, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00e na proposta da contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

17.1. Projeto Básico nº 039.23.T01.PB.001.00

17.2. Proposta da Contratada.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:

---

Brig Eng Alexandre Arthur Massena Javoski  
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

---

Luciano Macaferri Rodrigues  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

---

Alessandro Piconcelli Cel Int  
Agente de Controle Interno

---

Gustavo Erivan Bezerra Lima Ten Cel Eng  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 198 CAE CISCEA 2023
Data/Hora de Criação:	28/12/2023 16:30:55
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	df99fe511bca69c5e5475af97b8e9755
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Eng GUSTAVO ERIVAN BEZERRA LIMA no dia 28/12/2023 às 13:49:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JORGE CLIMACO RODRIGUES VIEIRA no dia 28/12/2023 às 14:13:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Eng ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI no dia 28/12/2023 às 14:39:08 no horário oficial de Brasília.